



Procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho a tempo indeterminado na carreira e categoria de Técnico Superior (Biologia) – Refª. C, previsto no Mapa de Pessoal de 2020

Edson
Ferreira

- Ata nº. 3 -
- al. g) do artº. 14º da Portaria 125_A/2019, 30/04-

Aos trinta dias do mês de março de 2020, pelas 10:00h, reuniram os membros do júri do concurso em destaque, constituído pelo Presidente do Júri: Engº. José Carlos de Sousa Nogueira, Diretor do Departamento de Obras Municipais e Ambiente, Prof. Dr. Carlos Fonseca e Dr. Eduardo Ferreira da Universidade de Aveiro, nomeados por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 09/12/2019, a fim de deliberar sobre a análise das candidaturas e aprovação da lista dos candidatos a admitir e a excluir, para a ocupação posto de trabalho a tempo indeterminado na carreira e categoria de Técnico Superior (Biologia) – Refª. 1.2.37, previsto no Mapa de Pessoal de 2020, em conformidade com o aviso publicado na BEP, de 07/01/2020 – refª. C _____

1. Análise da reclamação da candidata Joana Margarida da Costa Oliveira; _____
2. Notificar a candidata da decisão final; _____

Aberta a reunião pelo Presidente do Júri foi discutido e deliberado o seguinte: _____

1. Análise da reclamação da candidata Joana Margarida da Costa Oliveira; _____

A candidata Joana Margarida da Costa Oliveira, em fase de audiência dos interessados, sobre a intenção do Júri de exclusão ao concurso, alega que a sua licenciatura de Biologia e Geologia (ensino de), e de acordo com a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (CNAEF) se encontra na mesma área que a licenciatura exigida para efeitos de admissão ao procedimento concursal – Licenciatura em Biologia. Alega, igualmente, que o currículo de ambas as licenciaturas são semelhantes. _____

O Júri analisou as alegações da candidata e decidiu por unanimidade pronunciar-se da seguinte forma:

- Constata-se que o procedimento concursal foi aberto de acordo com a necessidade prevista e a prévia identificação da habilitação pretendida para ocupação do posto de trabalho, como sendo licenciatura em Biologia, tal como aprovado no Mapa de Pessoal de 2020. _____

- Não obstante a habilitação que detém, e apesar da candidata indicar que o plano curricular da Licenciatura em Biologia e Geologia (ensino de) ser semelhante à Licenciatura em Biologia, a mesma não é em Biologia, habilitação superior previamente definida como essencial para



ocupação do posto de trabalho a concurso e identificado como requisito obrigatório, conforme aviso de abertura (ponto 9.2 do respetivo aviso de abertura) e respetivo mapa de pessoal da Autarquia.

Handwritten signature and name: Fernando

- A questão agora suscitada pela recorrente que, em seu entender, a licenciatura em Biologia e Geologia (ensino de) pertencer à mesma Área CNAEF que a licenciatura em Biologia, leva-nos a concluir que:

A Portaria 256/2005, de 16 de Março, que aprova a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação, refere expressamente que "a lógica subjacente à classificação das áreas de educação e formação é a do conteúdo da formação. Os programas de educação e formação são agrupados em função das semelhanças dos seus conteúdos. Os grupos de programas são, por sua vez, agrupados em áreas estritas ou alargadas, em função das semelhanças dos saberes dispensados."

Posto isto, é o conteúdo principal do programa que determina a sua afetação a uma área específica, razão pela qual uma área de formação pode integrar programas de vários níveis de educação e formação.

- A licenciatura mais orientada para o desempenho das atividades abrangidas pela referência posta a concurso é, como já referido, a Licenciatura em Biologia, com as seguintes características:

| Grandes Grupos | Áreas de estudo | Áreas de educação e formação | Programa de formação |
|--------------------------------------|---------------------|------------------------------|--|
| 4 Ciências, matemática e informática | 42 Ciências da vida | 421 Biologia e bioquímica | Estudo da estrutura, função, reprodução, desenvolvimento, evolução e comportamento de todos os organismos vivos. Esta área compreende o estudo da biologia e de ciências afins, bem como o estudo da química dos organismos vivos. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal <u>incida sobre as seguintes formações: Biologia; Bioquímica; Botânica; Farmacologia; Genética; Toxicologia; Zoologia.</u> Exclui: A formação em ciências do ambiente, que consiste no estudo dos organismos vivos na sua relação entre si e com o ambiente físico que os rodeia, a qual é classificada em 422, «Ciências do ambiente». |

Enquanto que a licenciatura detida pela candidata não se encontra perfeitamente enquadrada na área anteriormente descrita, ao incluir uma área CNAE diferente (44 Ciências físicas) e com um conteúdo programático de formação distinto do que se pretende:

| Grandes Grupos | Áreas de estudo | Áreas de educação e formação | Programa de formação |
|--------------------------------------|---------------------|------------------------------|--|
| 4 Ciências, matemática e informática | 44 Ciências físicas | 443 Ciências da terra | Estudo da composição e estrutura da terra, incluindo a hidrosfera e a atmosfera. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incide sobre as seguintes formações: Ciências da terra; Geografia física; Geologia; Meteorologia; Oceanografia; Sismologia. Exclui: A formação em geografia social, a qual é classificada em 312, «Sociologia e outros estudos». |

Mais acresce referir que a área de ensino encontra-se enquadrada no Grupo 1 – Educação, Área de Estudo - 145 Formação de professores de áreas disciplinares específicas. _____

A norma é clara e não enferma de qualquer omissão que cumpra integrar nem tem redação dúbida que importe clarificar. Apenas podem concorrer licenciados em Biologia. Tanto que a licenciatura em Biologia e Geologia (ensino de) difere da licenciatura em Biologia que quando muito pode, em certas situações, que não a presente, ser equivalente tendo em conta a natureza das funções a desempenhar.

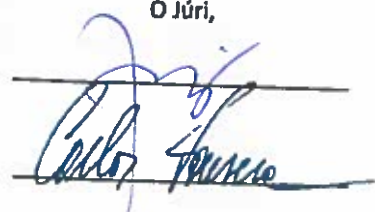
Face a todo o exposto julga-se improcedente a pretensão da recorrente, mantendo-se a sua exclusão.

2. Notificar a candidata da decisão final

Mais deliberou o Júri, notificar a candidata da decisão final, através de ofício registado, no termos do n.º 1 do artigo 22º e n.º 1 do artigo 23º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril de 2019. _____

— E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, e para dela constar se lavrou a presente ata, que vai ser devidamente assinada por todos os membros do júri. _____

O Júri,



Eduardo Ferreira

